

LEI Nº 2119, DE 22 DE SETEMBRO DE 2005.

“Altera o art. 5º, incisos I e II, da Lei Municipal nº 1976, de 11 de junho de 2002”.

O Povo do Município de Carmo do Cajuru, por seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 5º, incisos I e II, da Lei Municipal nº 1976, de 11 de junho de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º - O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente será composto de 08 (oito) membros efetivos e igual número de suplentes, observada a seguinte representação:

I – 04 (quatro) membros efetivos e respectivos suplentes, representando o Poder Executivo, indicados pelo Prefeito, dentre pessoas com poder de decisão, no âmbito dos respectivos órgãos representados;

II – 04 (quatro) membros efetivos e respectivos suplentes, representantes de entidades civis legalmente constituídas e em funcionamento no Município há mais de 02 (dois) anos, e cuja atuação esteja envolvida nos serviços de atendimento e proteção dos direitos da criança e do adolescente, eleitos pela respectiva entidade representada, em assembléia geral convocada por edital para este fim.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Fica revogada a Lei Municipal nº 2.110, de 17 de agosto de 2005.

Carmo do Cajuru, 22 de setembro de 2005.

Geraldo César da Silva
Prefeito Municipal